PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 041/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COMO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 7 DE JULHO DE 2009" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando à participação do Município de João Pinheiro no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal n° 11.977 de 7 de julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no Município.

Art. 2° A título de incentivo municipal ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á as desonerações fiscais relativas ás incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o "Programa Minha Casa Minha Vida" – PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I – isenção – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos, incidente na aquisição de imóvel pelas as pessoas físicas ou jurídicas, incorporadoras, empregadoras para fins de adesão ao Programa;

II – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

Art. 3° Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei Complementar, a parte interessada deverá formalizar requerimento junto a Prefeitura Municipal, comprovando sua participação quer seja como empreendedor ou cedente no "Programa Minha Casa, Minha Vida".

Art. 4° O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa "Minha Casa, Minha Vida", perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo Único A perda do beneficio da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o caput deste artigo.

Artigo 5° Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 31 de agosto de 2011.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal